



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025

DATA DO PROCESSO: 06/05/2025 RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA., CNPJ 16.445.876/0001-81

CONTRATADO(A): DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº

50.508.283/0001-55 com sede na Rua, Barbosa de Freitas, Nº1741, sala 04 – bairro-Aldeota- fortaleza-Ce, CEP: 60.170-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.13.02 – FUNDO DE CULTURA

Proj. /Ativ. - 2065 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010

FUNDAMENTAÇÃO:

Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021, combinados com as recomendações da Instrução.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES

Agente de Contratação

Portaria 003/2025, de 06 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AUTUAÇÃO

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025

Setor/Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria de Cultura, o qual solicita que se proceda aos atos licitatórios necessários para a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

Nestes termos, AUTUO as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

Mulungu do Morro – BA., 06 de maio de 2025.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Mulungu do Morro – BA., 06 de maio de 2025.

Ao

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste expediente, solicitar a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

Sugerimos a contratação do artista acima qualificado através do seu empresário exclusivo, conforme documentação em anexo:

Empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº50.508.283/0001-55, com sede na Rua Barbosa de Freitas, Nº1741, sala 04 – bairro-Aldeota centro fortaleza-Ce, CEP: 60.170-021

Valor do Cachê: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência estimada do contrato: da assinatura até 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da referida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.02 – FUNDO DE CULTURA

Proj. /Ativ. - 2065 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010

FUNDAMENTAÇÃO:

Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021, combinados com as recomendações da Instrução.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Justificativa pertinente à escolha da atração artística DEBORA LEE através do seu empresário exclusivo, a empresa, DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº, para nº 50.508.283/0001-55, com sede na Rua Barbosa de Freitas, Nº1741, sala 04 – bairro-Aldeota centro fortaleza-Ce, CEP: 60.170-021 apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



duração média de 2h: (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

Esta Diretoria de Cultura, vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de apresentação da banda DEBORA LEE, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, para apreciação e autorização do Prefeito Municipal.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Diretoria de Cultura do Município de Mulungu do Morro – BA., órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente e turismo do Município de Mulungu do Morro – BA, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.508.283/0001-55, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133

/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de shows artísticos com a Banda **DEBORA LEE**, através da empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LTDA, inscrito no CNPJ nº50.508.283/0001-55, com sede na Rua Barbosa de Freitas, Nº1741, sala 04 – bairro-Aldeota centro fortaleza-Ce, CEP: 60.170-021, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento e acordo com a proposta da contratada.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Esta Diretoria de Cultura, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., vem formalmente JUSTIFICAR o preço a ser pago como contraprestação pelos serviços artísticos a serem prestados pelo possível contratado, para apreciação e autorização do Prefeito Municipal.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 04 (quatro) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 26 de 22/04/2025 da empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 50.508.283/0001-55, como tomador dos serviços a empresa: CLEAN ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 51.567.342/0001-29 referente à contratação artística da banda DEBORA LEE, para apresentação artística, dia 04/03/2025 no evento de promoções de marcas/venda junto aos clientes e representantes comerciais da limpe bem produtos de limpeza a tampinha verdinha em fortaleza-ce, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);**
- b) Nota Fiscal Nº 25 de 14/04/2025 da DEBORA DE LIMA PEREIRA MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 50.508.283/0001-55, como tomador dos serviços a empresa: CLEAN ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 51.567.342/0001-29 referente à contratação artística da banda DEBORA LEE, para apresentação artística, dia 10/04/2025 no evento de promoções de marcas/venda junto aos clientes e representantes comerciais da limpe bem produtos de limpeza a tampinha verdinha na cidade de Garanhuns-PE, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

Planilha de composição/distribuição de custos-contatação artística

Descrição de item	Quantidade	Valor total R\$
Cachê de artista principal	1	R\$45.000,00
Cachê dos músicos /banda	6	12.000,00
Cachê do ballet	4	5.800,00
Cachê do back vocal	2	3.000,00
Custos figurinos (artista* ballet*Back vocal-banda	13	25.950,00
Cachê da equipe técnica	1	13.000,00
Transporte terrestre (ida e volta)	1	25.000,00
Alíquotas simples-8,5%	1	12.750,00
Dedução de iss (até 5%)	1	7.500,00
	Valor global	150.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da programação da entrega da reforma Praça do Mercado e Pavimentação da Avenida Jorge Amado, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Tatiane Oliveira Pacheco

Diretora de Departamento de Cultura e Arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: SETOR DE CONTABILIDADE
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezados Senhores,

Solicito manifestação prévia do Setor de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do processo de tela, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., vem formalmente JUSTIFICAR o preço a ser pago como contraprestação pelos serviços artísticos a serem prestados pelo possível contratado, para apreciação e autorização do Prefeito Municipal.

Valor global do contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência estimada do contrato: da data da assinatura até 30/12/2025.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Mulungu do Morro

Do: SETOR DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: INFORMAÇÕES DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa para a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., com vigência do contrato da data da assinatura até 30/12/2025, ratificamos a existência de dotação orçamentária para suporte das despesas:

02.13.02 – FUNDO DE CULTURA

Proj. /Ativ. - 2065 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010

Ratificamos, nestes termos, as informações já prestadas pelo setor requisitante quanto a dotação orçamentária preterida.

Atenciosamente,

Jimmy Maciel de Carvalho

Diretor de Departamento de Orçamento e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025

À
Agente de Contratação

Prezada Senhora,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o Processo Administrativo acima descrito, nos termos previstos no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, AUTORIZO o andamento do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes, elaboração de minuta de contrato, encaminhando-se para o Setor Jurídico para parecer devido.

Mulungu do Morro – BA., 06 de maio de 2025.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA E PARECER PRELIMINAR

A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., com vigência do contrato da data da assinatura até 30/12/2025.

1. DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com a banda DEBORA LEE, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	DEBORA LEE	01	01	150.000,00	150.000,00

1.1. No valor proposto estão inclusos custos de cachê, do transporte, da hospedagem, da alimentação para os artistas, equipe técnica/produção, abastecimento de alimentação no camarim, impostos e demais despesas específicas necessárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico da solicitação da despesa, apêndice deste Processo Administrativo, que fundamentou a contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

3.3. Modelo de execução contratual:

3.3.1. O prazo de vigência da contratação é da data da sua assinatura até 30/12/2025, prorrogável, na forma do art. 107 da Lei no 14.133/2021, quando da ocorrência de caso de fortuito ou de força maior, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data.

3.4. Critérios de medição e pagamento (art. 60, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021):

3.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será contratado por meio de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada na solicitação da despesa, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com **DEBORA LEE**, para apresentação em praça Pública no **dia 29 de junho de 2025**, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., com vigência do contrato da data da assinatura até 30/12/2025, conforme documentos acostados aos autos.

4.3. Considerando o interesse em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, a fim de abranger uma parcela cada vez maior dos munícipes, é importante a

4.4. realização dos grandes eventos culturais, para que se fomente a produção cultural de forma variada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.5. A exclusividade da empresa está configurada conforme carta de exclusividade e as publicações veiculadas na mídia, anexadas aos autos deste processo.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta em anexo.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme previsão na Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

....

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 10, 20 e 30 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 26 de 22/04/2025 da empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 50.508.283/0001-55, como tomador dos serviços a empresa: CLEAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ATACADISTA LTDA , CNPJ Nº 51.567.342/0001-29 referente à contratação artística da banda DEBORA LEE, para apresentação artística , dia 04/03/2025 no evento de promoções de marcas/venda junto aos clientes e representantes comerciais da limpe bem produtos de limpeza a tampinha verdinha em Fortaleza-CE, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);**

- b) Nota Fiscal Nº 25 de 14/04/2025 da DEBORA DE LIMA PEREIRA MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 50.508.283/0001-55, como tomador dos serviços a empresa: CLEAN ATACADISTA LTDA , CNPJ Nº 51.567.342/0001-29 referente à contratação artística da banda DEBORA LEE, para apresentação artística , dia 10/04/2025 no evento de promoções de marcas/venda junto aos clientes e representantes comerciais da limpe bem produtos de limpeza a tampinha verdinha na cidade de Garanhuns-pe, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);**

6.4. Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

6.6.

Planilha de composição/distribuição de custos-contratação artística

Descrição de item	Quantidade	Valor total R\$
Cachê de artista principal	1	R\$45.000,00
Cachê dos músicos /banda	6	12.000,00
Cachê do ballet	4	5.800,00
Cachê do back vocal	2	3.000,00
Custos figurinos (artista* ballet*Back vocal-banda	13	25.950,00
Cachê da equipe técnica	1	13.000,00
Transporte terrestre (ida e volta)	1	25.000,00
Alíquotas simples-8,5%	1	12.750,00
Dedução de iss (até 5%)	1	7.500,00
	Valor global	150.000,00

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço foram apresentados documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço pela empresa através de Notas Fiscais de contratações semelhantes e com valores praticados pelo fornecedor, conforme descrito acima.

7. DO AMPARO LEGAL

7.1. A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.13.02 – FUNDO DE CULTURA

Proj. /Ativ. - 2065 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010

9. DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 até (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do 30 do afl. 70 da IN SEGES/ME no 77 de 04 de novembro de 2022.

9.1.1 Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

9.1.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na data da assinatura do contrato, e a outra parcela restante até o dia do evento.

9.1.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

9.1.4. Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na proposta e no contrato, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

9.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail (licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br).

9.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

9.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio de certidões fiscais hábeis (Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e do FGTS), exigidos para a habilitação.

9.5. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme instruções do Setor de Cultura e Esportes, a ser realizado na data do evento objeto do contrato.

10.2. Todos os custos decorrentes de cachê, hospedagem, alimentação no camarim, impressões, transportes, deslocamento e alimentação e demais despesas específicas correrão por conta da Contratada.

10.3. Deverão ter pessoal capacitado para realização de todos os serviços de assistência técnica de todo equipamento sonoro, que embora disponibilizado pelo contratante, ficará sob operação e responsabilidade do contratado a sua operacionalização;

10.4. Os equipamentos e instrumentos musicais que serão utilizados deverão ser de qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal capacitado;

10.5. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, sob pena de incorrer em multa contratual.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelo respectivo substituto.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Ipirá;
- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro– BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em 30/12/2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes, ressalvados o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

14.2. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria de Cultura e Esportes.

15.2. Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, a servidora pública Tatiane Oliveira Pacheco, Diretora de Departamento de Cultura;

15.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Educação, Diretoria de Cultura e Esportes para a sua substituição.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 60, XXIII, da '133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

16.2. A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada no documento "Solicitação de Despesa ou Requisição" apêndice deste termo de referência.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se necessários) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

17.1. Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, tendo a presente análises e parecer preliminar como instrução processual, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.2. Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

18. ANEXOS

- 17.1. Anexo I — Minuta do Contrato.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0__/2024

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MULUNGU DO MORRO E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu empresário o xxxxxxxxxxxxxxxx denominado CONTRATADO, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com a banda DEBORA LEE, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

BANDA/GRUPO	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
DEBORA LEE	Apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento.	A definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º - O show deverá ter duração mínima de: 2h: (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 75.00,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na data da assinatura do contrato, e a outra parcela restante até o dia do evento.

3.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.4. Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

3.5. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.6. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de que dispõe o item 3.2., em até 48 horas após a assinatura do contrato.

3.7. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em 02 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, do valor antecipado de que trata a cláusula 3.2., sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

3.8. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, como alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para sua execução.

3.9. O prazo de execução do presente contrato é o estabelecido na Cláusula IV, item 4.1., contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes.

3.10. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.13. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.15. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.16. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.17. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em 30/12//2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.13.02 – FUNDO DE CULTURA

Proj. /Ativ. - 2065 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010

5.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7. Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- f) Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário
- j)
- k) preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- l) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- m) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- n) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- o) No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- p) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- q) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- r) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- s) por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.
- t) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- u) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- v) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- w) E mais aquelas contidas no termo de referência.
- x) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- y) A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- z) A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da não execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE
- aa) Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- bb) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- d) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- e) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- i) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas hipóteses previstas neste contrato e em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

8.1.1. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

8.1.2. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

c) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

d) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

cc) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

11.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo deste contrato, independente de sua transcrição.

11.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.2. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr. Pedro Francisco de Lima Neto, Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA XIV – DA NULIDADE

14.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV – DA NULIDADE

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu – BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro – BA., __ de maio de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

DEBORA LEE
CNPJ: 50.508.283/0001-55
Rep.: DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025
ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2025, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos Debora Lee, através da empresa: DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.508.283/0001-55, com sede na Rua BARBOSA DE FREITAS, Nº 1741, sala 04 – bairro - Aldeota-Fortaleza-CE, CEP: 60.170.021, para apresentação em praça Pública no dia 29 de junho de 2025, no tradicional festejo de São Pedro em Mulungu do Morro/Ba, com duração média de 2h: (duas horas) de show, com apresentação de acordo com a agenda do evento, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. **Contratada:** DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.508.283/0001-55

1.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

1.5. **Vigência do contrato:** de 06/05/2025 a 30/12/2025.

1.6. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.7. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

2. DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

2.1. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

2.2. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mulungu do Morro -BA, 06 de maio de 2025.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal